



CONTRATO Nº. 019/2018
CONVITE Nº. 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº, 725, bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Eri Campos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MR - CARTUCHOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.082.260/0001-77, com sede na Avenida Brígido Marcassa, nº. 375, Jardim Pacaembu, CEP 13.2018-340, Jundiaí/SP, endereço eletrônico mr.me@ig.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de toner, cartuchos e refil de tinta para impressoras da Câmara Municipal de Itupeva-SP, englobando as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Convite nº. 013-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura do presente termo até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregue na Câmara Municipal de Itupeva conforme descrito no item 3 do Termo de Referência.

3.2. O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, critério e solicitação de quantidades pela **CONTRATANTE**, a solicitação será efetuada por e-mail ou telefone.

3.3. Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da expedição da solicitação de fornecimento, e as demais de acordo com as solicitações e prazos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;



3.4. As quantidades poderão ser redefinidas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do pedido, para mais ou para menos, conforme a variação do consumo, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio.

3.5. Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues dentro do prazo de validade de acordo com o item 1.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. Os objetos do contrato serão recebidos, por funcionário designado pela CONTRATANTE.

4.2. No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto solicitado, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 2 (dois) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

5.1. Para efeito legal, o valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 38.665,00 (trinta e oito mil seiscientos e sessenta e cinco reais), consignado na rubrica 33.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a solicitação efetuada pela CONTRATANTE e se dará após o recebimento e entrega da competente nota-fiscal que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela CONTRATANTE;

6.2. A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do objeto deste instrumento;

6.3. Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento

6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura Nota Fiscal, deverá constar a quantidade e descrição completa do (s) produto (s) efetivamente solicitados e entregue (s), preço unitário e preço total.

6.5. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.6. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S/A. do fornecedor contratado ou via boleto, porém no caso



de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em conformidade com as solicitações da CONTRATANTE.

7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento objeto deste Contrato, sendo vedada a transferência total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os objetos deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.

7.4. A CONTRATADA se compromete a substituir todos os objetos que apresentarem defeitos e violações de lacre.

7.5. A CONTRATADA se compromete a arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

7.6. Cabe a CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as solicitações efetuadas via e-mail.

7.7. Compete a CONTRATANTE rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues, uma vez verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade com o solicitado no termo de referência, sendo a CONTRATADA notificada para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

8.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

9.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, transporte, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

10.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Convite nº. 013/2018, Processo Administrativo nº. 066/2018.



10.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

10.3. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Convite nº. 013/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

11.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Itupeva-SP, 7 de Maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL ITUPEVA

Eri Campos
Presidente

MR - CARTUCHOS LTDA-ME

Nome:

Marcelo Rossi

RG nº:

35157423-5

CPF nº:

220428648-62

e-mail:

MR ME @G.com.br

(11) 9712-7571 (11) 4330329

Testemunhas:

1 -

Adriano Mendes Taborda
RG. 56.945.952-7

2 -

João Luiz Ferreira Brito
52537257